

RESOLUÇÃO Nº 035/2022, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Concede abatimento sobre os encargos educacionais aos(às) servidores(as) e dependentes, e dá outras providências.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando, a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 012/2022, Parecer nº 012/2022, tomada em sua sessão plenária de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abatimento sobre os encargos educacionais aos(às) servidores(as) da FURB e seus(suas) dependentes.

§1º Para fins desta Resolução, consideram-se dependentes os(as) cônjuges ou companheiros(as) (união estável com escritura pública) e os(as) filhos(as), equiparando-se a esses(as) os(as) enteados(as) e pessoas sob guarda ou tutela do(a) servidor(a), desde que comprovado.

§ 2º Será concedido abatimento em todas as parcelas das mensalidades ou semestralidades, para todos os cursos da FURB, próprios ou em parceria, respeitando-se os processos seletivos para cada situação.

§ 3º O abatimento de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no seu total, o valor correspondente a trinta (30) créditos financeiros mensais, e será determinado pela seguinte fórmula:

$$X = N \times T / 40$$

onde "X" é o percentual de desconto a ser concedido, "N" é o número de horas/semana de atividade profissional dedicada à FURB e "T" é o percentual de abatimento por tempo de serviço do(a) servidor(a) assim determinado:

- a) até dez (10) anos de serviço: setenta por cento (70%);
- b) acima de dez (10) anos de serviço: oitenta e cinco por cento (85%);

§ 4º Em nenhuma hipótese "X" terá valor inferior a vinte e cinco por cento (25%).

§ 5º O abatimento para a Pós-Graduação *lato sensu*, será de cinquenta por cento (50%) do valor da mensalidade.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2022

Fls. 2/2

§ 6º Os(as) servidores(as) candidatos(as) ao benefício da pós-graduação *lato sensu*, deverão fazer o pedido à DGDP, para homologação.

§ 7º Os(as) dependentes somente receberão o abatimento se a sua remuneração mensal for inferior a cem (100) créditos financeiros.

§ 8º O benefício será concedido para todo o período regulamentar do curso, sem levar em conta a idade do(a) dependente.

Art. 2º O abatimento referido no Art. 1º, poderá ser concedido para mais de um curso do mesmo grau de ensino, somente para o(a) servidor(a).

Parágrafo único. Tratando-se de graduação para os(as) dependentes, no caso de transferência interna para outro curso, do total de semestres deste curso serão deduzidos os já cursados no curso de origem.

Art. 3º O(A) beneficiário(a) perderá o benefício, com o devido reembolso quando for o caso, nas seguintes situações:

I - Quando não obtiver aprovação na série ou disciplina em que estiver matriculado(a), salvo por motivo de doença, perderá o direito ao abatimento na repetição da série ou disciplina.

II - Quando por qualquer razão for extinta a situação de dependência, sem necessidade de reembolso do período já cursado.

III - O(A) beneficiário(a) ficará desobrigado(a) de ressarcir a FURB em caso de doença.

Art. 4º Em caso de aposentadoria do(a) servidor(a) o benefício previsto no Art. 1º será mantido até o término do curso, desde que o(a) servidor(a) ou o(a) dependente tenha iniciado o curso durante o seu período ativo. Se neste intervalo de tempo ocorrer o falecimento do(a) servidor(a), o(a) dependente receberá o benefício até o término do curso.

Art. 5º Em caso de falecimento do(a) servidor(a) durante o período de efetivo serviço, o benefício previsto no Art. 1º será mantido para o(a) dependente até o término do curso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a três de janeiro de dois mil e vinte e dois (03-01-2022).

Art. 7º Revogam-se as Resoluções 05/1994, 13/1997, 102/2000, o artigo 12 da Resolução 63/2021 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 3 de junho de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA